



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 335/2020.

AUTORIA: Ver. Gedeão Amorim

EMENTA: Dispõe sobre a realização do Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo como protocolo de triagem nos pacientes atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Projeto de lei que dispõe sobre a realização do Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo como protocolo de triagem nos pacientes atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados do município de Manaus e dá outras providências. IRREGULAR TRÂMITE ANTE AO ART. 59, IV DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a realização do Exame de Oximetria de Pulso e/ou de Dedo como protocolo de triagem nos pacientes atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados do município de Manaus e dá outras providências.

É o relatório.

O Projeto de lei que institui Política Municipal de Promoção da Qualidade de Vida no Campo e dá outras providências cria obrigações à Secretaria Municipal da Saúde, estando absolutamente contrário ao que dispõe o Art. 59, IV, da LOMAN:.



Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

IV- criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacional do Município.

Sem dúvida que se trata de matéria evada de ilegalidade, já que impõe obrigação à Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, vislumbramos óbice ao regular trâmite da proposta, sendo de Parecer desfavorável.

É o parecer.

Manaus, 27 de novembro de 2020.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora